

GUIA COMPLETO PARA RESIDENTES

Descubra seus direitos e inicie
sua jornada com confiança



SIMESP



VIEIRA E MARQUES
SOCIEDADE DE **ADVOGADOS**

APRESENTAÇÃO

O Sindicato dos Médicos de São Paulo (Simesp), em parceria com o Escritório Vieira e Marques Sociedade de Advogados, apresenta uma cartilha com informações essenciais à médica e ao médico residente, alinhada com a legislação vigente.

A residência é reconhecida como um programa de pós-graduação destinado a médicas e médicos, sob a forma de especialização prática em serviço, sob a tutela de instituições de saúde e a orientação de médicas e médicos experientes. O documento visa promover a segurança jurídica e garantir a difusão dos direitos das/dos residentes, evitando potenciais abusos por parte de instituições.

O Simesp se apresenta como uma entidade fundamental da classe trabalhadora, como uma construção coletiva presente historicamente, tendo encampado lutas pela reforma sanitária, pela construção do SUS e pela valorização do trabalho médico.

Mantendo-se atento às condições de trabalho nas instituições de ensino, o Sindicato também brigou nos últimos anos pelo reajuste dos valores das bolsas de residência, sobretudo durante a pandemia de Covid-19, e pela efetivação do auxílio-moradia. Conquistamos em 2021 uma “complementação Covid-19” para compensar a falta de correção das bolsas nos cinco anos anteriores. Além disso, prestamos apoio jurídico e cartorial para criação ou reabertura de associações de residentes nas instituições e revertemos parte do valor das sindicalizações das e dos residentes em favor dessas entidades.

Isto representa o acompanhamento constante do Sindicato às médicas e médicos em início de formação, um momento em que necessitam de apoio para realização de projetos profissionais e de vida. Por isso, contem com o Simesp!

ÍNDICE

1. Principais leis e entidades	4
2. Direitos e benefícios	6
3. Previdência	15
4. Avaliações e denúncias	17
5. Legislação da residência na íntegra	20

1. PRINCIPAIS LEIS E ENTIDADES

1.1. Quais são as principais legislações que fundamentam a residência?

A residência médica é amparada por um arcabouço legal composto por várias leis e resoluções. Para facilitar o entendimento dos residentes no início de sua trajetória, destacamos duas normativas fundamentais:

- A **Lei 6.932/1981** estabelece as diretrizes para as atividades do médico residente, configurando-se como um marco regulatório essencial.
- A **Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 2/2005** detalha a estrutura, organização e funcionamento da CNRM, oferecendo um panorama claro sobre a governança da residência médica no Brasil.

Embora a regulação da residência médica esteja sujeita a constantes atualizações, as/os residentes podem encontrar as respostas para suas principais

dúvidas nessas duas peças legislativas, que basearam a criação de quase todo este conteúdo. **Confira-as na íntegra ao final da cartilha.**



1.2. Quais entidades são responsáveis pela gestão da residência?

A residência é reconhecida como uma forma de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada exclusivamente a médicas e médicos, sob a modalidade de cursos de especialização praticados majoritariamente em serviço. A gestão da residência médica é incumbência das instituições de saúde, sejam elas universitárias ou não, sempre sob a supervisão de médicas e médicos qualificados/as, destacando-se a importância da excelência ética e profissional do preceptor. Em linhas gerais, a CNRM é o órgão que estabelece as diretrizes e regulamentações para a residência médica no país.

1.3. É permitido que cada instituição crie suas próprias normas internas?

A residência é reconhecida como uma forma de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada exclusivamente a médicas e médicos, sob a modalidade de cursos de especialização praticados majoritariamente em serviço. A gestão da residência médica é incumbência das instituições de saúde, sejam elas universitárias ou não, sempre sob a supervisão de médicas e médicos qualificados/as, destacando-se a importância da excelência ética e profissional do preceptor. Em linhas gerais, a CNRM é o órgão que estabelece as diretrizes e regulamentações para a residência médica no país.

Contudo, tais regulamentos não podem ser abusivos ou contrários às diretrizes estabelecidas pela CNRM ou pela legislação vigente sobre a residência médica. Em casos de dúvida ou suspeita de normas abusivas ou ilegais, busque a orientação do Simesp.



2. DIREITOS E BENEFÍCIOS

2.1. A médica ou o médico tem vínculo empregatício com a instituição onde realiza a residência?

Legalmente, não se estabelece um vínculo empregatício tradicional entre o médico residente e a instituição de saúde. No entanto, é imprescindível a formalização de um contrato que delinhe os direitos e obrigações do residente, garantindo assim, a proteção e a clareza na relação entre as partes.

2.2. A/O residente pode exercer atividades profissionais em outros hospitais?

De acordo com a legislação atual, a residência médica não exige mais dedicação exclusiva, permitindo que o médico residente exerça outras atividades profissionais, desde que não haja sobreposição com os horários dedicados à residência.



2.3. Qual é a carga horária de trabalho na residência?

A carga horária máxima para a/o residente é de 60 horas semanais, incluindo um plantão de 24 horas e atividades teórico-práticas. O plantão noturno deve ter, no mínimo, 12 horas de duração, seguido por um período de descanso obrigatório de 6 horas consecutivas.

Obrigação de atividades teórico-práticas: Os programas de residência devem reservar de 10% a 20% da carga horária para tais atividades, visando um equilíbrio entre a prática e o aprofundamento teórico.

2.4. Qual é o valor da bolsa-auxílio para o residente?

A partir de 2021, conforme a Portaria Interministerial nº 9/2021 do Ministério da Educação, o valor mínimo estipulado para as bolsas de residência médica é de R\$ 4.106,09. Este financiamento pode ser proveniente de fontes públicas ou privadas, mas é crucial que o valor da bolsa nunca seja inferior ao mínimo estabelecido.

2.5. Existe alguma previsão legal para o reajuste da bolsa-auxílio da/do residente?

Os reajustes da bolsa-auxílio de residentes não seguem uma periodicidade fixa por lei, mas geralmente são atualizados conforme diretrizes do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, levando em consideração fatores econômicos e orçamentários. É recomendável que as/os residentes acompanhem as publicações oficiais e comunicações das instituições responsáveis para se informar sobre possíveis reajustes e que busquem, sobretudo, o Simesp. O setor de relacionamento e a diretoria do Sindicato estão à disposição para informar sobre as eventuais mobilizações pela valorização do trabalho nas instituições de ensino.

2.6. A/O residente tem direito ao benefício da meia-entrada?

Sim, a médica ou o médico residente, sendo considerada/o estudante de pós-graduação, tem direito aos benefícios previstos pela Lei nº 12.933/2013, que inclui o

pagamento de meia-entrada em eventos culturais e de entretenimento, como cinemas, teatros, shows musicais, eventos esportivos, entre outros, em todo o território nacional. Este direito reforça o reconhecimento da residência médica como uma etapa educacional.

2.7. A/O residente tem direito a alimentação e alojamento?

A legislação específica da residência médica obriga as instituições de saúde a fornecerem condições adequadas de repouso, higiene pessoal durante os plantões, alimentação e, quando aplicável, moradia às/aos residentes. Caso a instituição não possa oferecer alojamento, deve compensar o residente financeiramente.

2.8. A/O residente recebe décimo terceiro salário?

Por não existir um vínculo empregatício formal, as normas trabalhistas comuns, incluindo o pagamento do décimo terceiro salário, não se aplicam às/aos residentes. Até o momento, não há uma resolução específica da

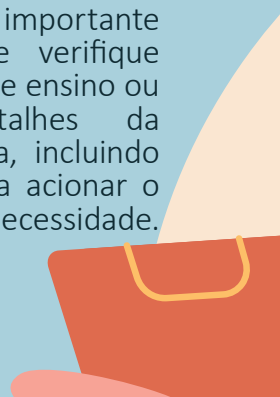
CNRM que preveja tal benefício, portanto, não há obrigatoriedade legal para o pagamento do décimo terceiro na bolsa de residência.

2.9. Qual é o direito da/ do residente a férias?

Apesar de não existir um vínculo empregatício formal, a/o residente é assegurada/o por lei a ter 30 dias consecutivos de repouso anual, sem possibilidade de fracionamento, além de garantir 1 dia de folga semanal.

2.10. A/O médico residente tem direito a algum tipo de seguro saúde ou acidente?

Sim, as instituições de saúde geralmente oferecem seguros de saúde e acidente para residentes, considerando a natureza de suas atividades e os riscos associados. É importante que a/o residente verifique junto à instituição de ensino ou hospital os detalhes da cobertura oferecida, incluindo procedimentos para acionar o seguro em caso de necessidade.



2.11. A/O residente tem direito a receber adicional noturno?

A legislação específica da residência médica não prevê o pagamento de adicional noturno. No entanto, algumas instituições podem adotar políticas internas que concedem benefícios semelhantes. É importante que o médico residente verifique o regulamento interno da instituição onde realiza sua residência para obter informações detalhadas sobre essa possibilidade.

2.12. A/O residente tem direito a um período de descanso após plantões ou jornadas de trabalho intensivas?

Sim, residentes têm direito a períodos de descanso após plantões ou jornadas de trabalho intensivas, conforme estabelecido pelas normas da CNRM e pelas políticas internas da instituição de ensino ou do hospital. Esses períodos são importantes para garantir a recuperação física e mental do residente, contribuindo para um desempenho seguro e eficaz.

2.13. A supervisão é obrigatória em todas as atividades da/do residente?

Sim, a CNRM e a lei estabelecem que todas as atividades práticas da residência devem ocorrer sob a supervisão direta de um preceptor qualificado ética e profissionalmente. A supervisão contínua é um direito do residente, assegurando a qualidade e a segurança de seu treinamento.



2.14. Qual é a responsabilidade civil do médico residente?

A responsabilidade civil do médico residente é equiparada à do médico plantonista, sujeitando-se às mesmas normas gerais de responsabilidade médica. A presença e supervisão do preceptor adicionam uma camada de complexidade à determinação da responsabilidade, que deve ser avaliada caso a caso. Embora o residente esteja em formação, ele já é um médico licenciado e deve aderir às responsabilidades éticas e profissionais da prática médica, podendo ser responsabilizado por atos praticados durante a residência, sempre considerando as especificidades de cada situação.



2.15. Quais são os direitos à licença maternidade e licença paternidade?

A/O residente tem direito à licença paternidade de 5 dias e à licença maternidade de 120 dias consecutivos. Adicionalmente, a Lei nº 11.770/2008 permite a prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias e da licença paternidade por mais 15 dias. Durante esses períodos, a/o residente não sofrerá prejuízos educacionais, sendo o tempo de licença compensado com a prorrogação do programa de residência pelo período correspondente ao afastamento.

2.16. É possível solicitar licença para tratamento de saúde?

Sim, a/o residente tem o direito de estender o período de sua residência médica pelo mesmo tempo de duração de seu afastamento por motivos de saúde, garantindo assim, a continuidade e a completude de sua formação. Durante o afastamento para tratamento de saúde, o residente receberá remuneração, e, se o período de afastamento exceder 15 dias, deverá ser encaminhado ao INSS para solicitação de auxílio por incapacidade temporária, seja por doença comum (B31) ou por doença ocupacional/acidente de trabalho (B91), após avaliação e confirmação da incapacidade por um perito médico do INSS.

2.17. Existe direito a licença para casamento?

Embora não haja uma resolução específica da CNRM que assegure a licença casamento para residentes, muitas vezes, a Comissão de Residência Médica (Coreme) da instituição pode intermediar a concessão desse benefício. Recomenda-se, portanto, que o residente consulte a Coreme de sua instituição para verificar a possibilidade de obter essa licença.

2.18. A/O residente tem direito a licença por luto?

Sim, a Resolução *CNRMS nº 3/2011**, assegura à/ao residente uma licença de 8 dias em caso de falecimento de parentes de 1º grau,

ascendentes ou descendentes. Este direito visa proporcionar o tempo necessário para o luto e as obrigações familiares decorrentes de tais eventos.

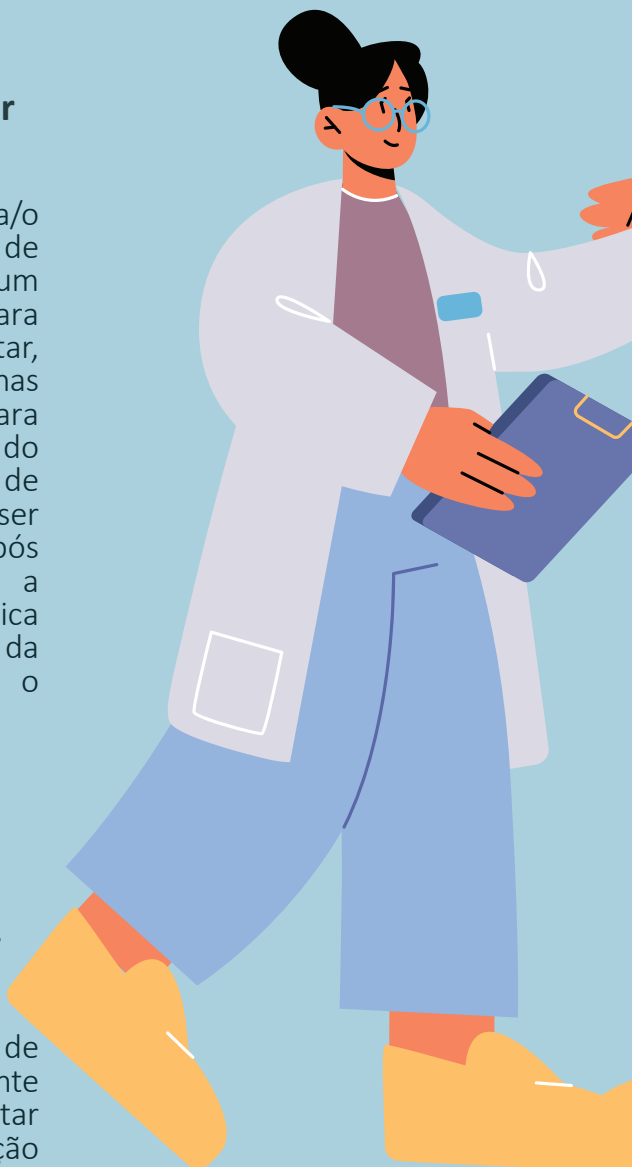
onde realiza sua residência, pois cada instituição pode ter procedimentos específicos.

2.19. É possível trancar a residência para prestar serviço militar?

De acordo com a CNRM, a/o residente tem o direito de trancar sua matrícula por um período de até um ano para cumprimento do serviço militar, sendo esta opção válida apenas uma vez e exclusivamente para residentes no primeiro ano do programa. O pedido de trancamento deve ser formalizado em até 30 dias após o início da residência, e a concessão deste direito implica na suspensão do pagamento da bolsa de estudos durante o período de afastamento.

2.20. Qual é o procedimento para solicitar mudança de especialidade durante a residência?

Para solicitar a mudança de especialidade, a/o residente deve primeiramente consultar as normas internas da instituição



Geralmente, é necessário apresentar um requerimento formal à coordenação do programa, justificando a



2.21. Como funciona a transferência de residência médica?

A transferência de residência médica é permitida em circunstâncias específicas, tais como: solicitação pelo próprio médico residente (a partir do segundo ano de residência), desativação ou descredenciamento do programa pela CNRM, ou cancelamento do programa pela instituição. As condições e procedimentos para cada caso de transferência estão detalhados na Resolução CNRM nº 1/2018, garantindo a continuidade da formação médica especializada sob circunstâncias justificadas.

2.22. A/O residente pode participar de programas de intercâmbio ou estágios no exterior?

Sim, muitas instituições de residência médica oferecem programas de intercâmbio ou estágios no exterior como parte de sua estrutura de formação. Essas oportunidades permitem à/ao residente ampliar sua experiência clínica e acadêmica. No entanto, a disponibilidade e os requisitos para participação

2.23. A/O médico residente tem direito a algum tipo de auxílio para participação em congressos e cursos de especialização?

Algumas instituições de residência médica oferecem auxílios ou bolsas para participação em congressos, cursos de especialização e outros eventos acadêmicos. Os critérios e a disponibilidade desses auxílios variam, sendo recomendável que o residente consulte a coordenação do programa para obter informações detalhadas.

2.24. Quais são os direitos da/do residente ao término do programa?

Ao término do programa de residência médica, a/o residente tem direito a receber um certificado de conclusão, que comprova sua especialização na área escolhida. Esse certificado é fundamental para o exercício da especialidade e, em alguns casos, para a inscrição em conselhos profissionais ou para a participação em concursos públicos e processos seletivos na área da saúde.



3. PREVIDÊNCIA

3.1. Existem descontos aplicáveis à bolsa de residência?

A/O residente deve contribuir com 11% do valor da bolsa para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - essa é a sua alíquota de contribuição previdenciária - e a instituição de saúde contribui com 20%, exceto no caso de entidades filantrópicas, onde o desconto de 20% é aplicado diretamente na bolsa do residente. É ilegal a aplicação de descontos referentes a imposto de renda, vale-refeição, ou qualquer outro tipo sem previsão legal.

3.2. Como é realizada a filiação do médico residente ao RGPS?

Desde a promulgação da Lei nº 10.666/2003, tornou-se obrigatória a filiação das/dos residentes ao RGPS, devido à natureza remunerada de suas atividades. As instituições de saúde, onde os médicos realizam sua residência, assumem a responsabilidade de inscrever os residentes no RGPS e de

efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, retidas diretamente da remuneração.

3.3. Em qual categoria de segurado a/o residente é enquadrado na previdência social?

A/O residente é classificado como um segurado obrigatório do RGPS, na categoria de contribuinte individual. Essa classificação reflete a natureza de sua atividade profissional, que, embora seja de formação, envolve a prestação de serviços remunerados, sujeitando-os às obrigações previdenciárias correspondentes.

3.4. É possível regularizar contribuições previdenciárias em atraso para o médico residente?

A/O residente é classificado como um segurado obrigatório do RGPS, na categoria de contribuinte individual. Essa classificação reflete a natureza de sua atividade profissional,

3.5. Como o INSS trata o tempo de contribuição durante a residência?

Para que esse tempo de contribuição seja reconhecido, a/o residente deve solicitar ao INSS a averbação do período. Além disso, se a residência foi realizada em condições que expõem a médica ou o médico a agentes nocivos à saúde, esse tempo pode ser considerado especial até 13/11/2019, possibilitando a solicitação de aposentadoria especial ou a conversão desse tempo em comum, mediante a apresentação de documentação específica que comprove a exposição.

3.6. O tempo de contribuição como residente pode ser averbado no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

Sim, o tempo de serviço como residente pode ser contabilizado para fins de aposentadoria no RPPS. Para isso, é necessário que o médico solicite ao INSS a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) referente ao período de residência. A comprovação desse tempo pode ser feita por meio de contrato de residência médica, declarações da instituição de saúde, certificados de especialização, entre outros documentos pertinentes.



4. AVALIAÇÕES E DENÚNCIAS

4.1. Existe alguma proteção legal para a/o médico residente contra assédio moral ou discriminação?

Sim, a/o residente está protegido por leis trabalhistas e normas institucionais contra assédio moral, discriminação e qualquer forma de tratamento desrespeitoso ou abusivo. Casos de assédio ou discriminação devem ser reportados imediatamente à coordenação do programa de residência ou aos órgãos competentes da instituição para que as medidas cabíveis sejam tomadas. O Simesp disponibiliza o seu departamento jurídico para o acolhimento anônimo de denúncias de quaisquer natureza. Contem sempre com o sindicato na tomada de providências jurídicas.



4.2. Como o médico residente pode acessar serviços de apoio psicológico durante a residência?

Muitas instituições de saúde e universidades oferecem serviços de apoio psicológico aos seus médicos residentes, reconhecendo os desafios emocionais e psicológicos enfrentados durante este período intensivo de formação. Os residentes devem procurar informações na coordenação do programa ou no departamento de recursos humanos da instituição para saber mais sobre como acessar esses serviços.

4.3. Como é feita a avaliação de desempenho da/do médico residente?

A avaliação de desempenho dos médicos residentes é realizada periodicamente, seguindo critérios estabelecidos pela instituição de ensino e pelo programa de residência. Geralmente, inclui a avaliação de habilidades técnicas, conhecimento teórico, capacidade de tomada de decisão, ética profissional e habilidades interpessoais.

4.4. Existe algum canal para a/o residente denunciar irregularidades no programa de residência?

Sim, as/os residentes que identificarem irregularidades ou condições inadequadas em seu programa de residência podem e devem reportar tais situações. Elas/eles podem utilizar canais internos da instituição, como a coordenação do programa ou o departamento de recursos humanos, além de órgãos externos como a CNRM e associações profissionais - e podem, também, buscar o Simesp. Denúncias do tipo feitas ao setor de relacionamento ou jurídico são encaminhadas diretamente à diretoria do Sindicato para cobrança de satisfações das instituições de ensino e tomada de eventuais providências.

4.5. A/O residente pode solicitar revisão de notas ou avaliações?

Sim, caso o médico residente discorde de alguma nota ou avaliação recebida, ele tem o direito de solicitar uma revisão. O processo para tal solicitação varia conforme a instituição,

mas geralmente envolve a apresentação de um pedido formal à coordenação do programa, dentro de um prazo específico após a divulgação dos resultados.

4.6. Como funciona a progressão dentro do programa de residência?

A progressão no programa de residência médica é baseada no cumprimento de requisitos específicos de aprendizado e desempenho, definidos pela instituição e pelo programa. Isso inclui a aprovação em avaliações periódicas, a conclusão satisfatória de estágios e a participação em atividades teóricas e práticas. A progressão é essencial para a passagem para o próximo ano do programa e para a conclusão bem-sucedida da residência.

4.7. A/O residente pode ser desligado do programa? Em quais circunstâncias?

Sim, o desligamento de uma médica ou médico residente do programa pode ocorrer em circunstâncias como desempenho insatisfatório, não cumprimento dos requisitos do

programa, comportamento antiético ou profissional inadequado. Cada instituição possui um conjunto de regras e procedimentos para o desligamento, incluindo direitos à defesa e ao recurso por parte do residente.



5. LEGISLAÇÃO DA RESIDÊNCIA PARA CONSULTA



CNRMS nº 3/2011



Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981



Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 2, de 7 de julho de 2005

Conheça o time!

As pessoas que compõem o escritório Vieira e Marques compartilham visão e valores de uma sociedade justa e igualitária que tanto almejamos.

DAVI MARQUES – ADVOGADO E SÓCIO
FLÁVIO VIEIRA – ADVOGADO E SÓCIO
MAYRA SILVA – ADVOGADA E SÓCIA

CONTATO

Rua Maria Paula, 78 – 3º Andar

Bela Vista – CEP 01319-000

São Paulo/SP

Telefone/WhatsApp: (11) 3181-4523



SIMESP



VIEIRA E MARQUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



SIMESP



VIEIRA E MARQUES
SOCIEDADE DE **ADVOGADOS**